

CONTRATO Nº 04/2019 FIRMADO COM A EMPRESA CONSULTRAN ENGENHARIA LTDA. PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NO TERRITÓRIO DO CIM-AMFRI.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI

- **CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu **Diretor Executivo, Senhor João Luiz Demantova**, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.513.209-25, portador da Cédula de Identidade sob nº 966.112-3/PR, residente na Rua 3.150, 82, apartamento 504 – Ed. Otília Medeiros, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSULTRAN ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.232.767/0001-25, com sede na Rua 1500, 914, Bairro Centro, CEP: 88.330-526, Balneário Camboriú/SC, neste ato representada por **Emerson Dias Gonçalves**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 4.434.190-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 854.439.219-91, residente e domiciliado na Rua 1500, 914, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, doravante denominada de **CONTRATADA**.

As **PARTES** resolvem firmar o presente Contrato, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 007/2019 e com o art. 24, inc. I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a **prestação de serviços para elaboração de plano de manutenção e conservação rodoviária dos trechos previstos no Plano Diretor Rodoviário de Santa Catarina, no território dos Municípios de Itajaí, Luiz Alves, Navegantes e Penha**, de acordo com a tabela abaixo:

RODOVIA/ACESSO	DENOMINAÇÃO	MUNICÍPIO	INÍCIO DO TRECHO	FINAL DO TRECHO	KM INÍCIO	KM FINAL	EXTENSÃO (KM)	SIT. FÍSICA
A101C	PAULO STUART WRIGHT (ACESSO PENHA)	Penha	ENTR. BR-101 (P/ PIÇARRAS)	PENHA	0	4,6	4,6	PAV
A101D	JOÃO BATISTA SÉRGIO MURAD (ACESSO BETO CARRERO)	Penha	ENTR. BR-101 (P/ ITAJAÍ)	BETO CARRERO WORLD (PENHA)	0	7,8	7,8	PAV
SC-414	LEONARDO MARTENDAL	Luiz Alves	ENTR. BR-470 (P/ GASPAS)	LUIZ ALVES (ENTR. SC-413)	14	30,4	16,4	PAV
SC-414	LEONARDO MARTENDAL	Luiz Alves	KM 30,4	DIVISA (LUIZ ALVES - MASSARANDUBA)	30,4	31,2	0,8	LEN
SC-414	LEONARDO MARTENDAL	Navegantes	KM 30,4	DIVISA (LUIZ ALVES - MASSARANDUBA)	0	14	14	LEN
SC-412	JORGE LACERDA	Itajaí	ENTR. BR-101 (P/ ITAJAÍ)	DIVISA (ITAJAÍ - ILOTEA)	0	4,7	4,7	PAV
SC-486	ANTÔNIO HEIL	Itajaí	ITAJAÍ (ENTR. BR-101)	DIVISA (ITAJAÍ - BRUSQUE)	0	20,9	20,9	PAV
TOTAL - KM							69,20	

1.2. O Plano de Manutenção e Conservação deverá ser elaborado considerando-se a área dos trechos rodoviários acima descritos acrescentando-se a seção transversal da pista em 2,00 m para cada lado dos bordos da pista de rolamento.

1.3. O plano de manutenção e conservação a ser contratado deverá ser desenvolvido de acordo com as seguintes etapas:

ETAPA 1 Diagnóstico - Realização de inventário georreferenciado dos trechos incluindo a definição da origem e término, a identificação das obras de arte especiais, do sistema de drenagem, das placas de sinalização.

ETAPA 2 Plano de Manutenção e Conservação. O plano deverá conter minimamente:

- Desenhos e dos Trechos;
- Relação e descrição completa e detalhada dos serviços a serem executados com localização georreferenciada;
- Cronograma de execução dos serviços por trecho;
- Orçamento estimativo; e
- Termos de Referências para execução e contratação dos serviços a serem executados.

Os serviços que constituem escopo do Plano de Manutenção ora em comento são:

- Terraplanagem;
- Pavimentação;
- Drenagem;
- Obras complementares;
- Materiais asfálticos;
- Conservação rodoviária;
- Limpeza da plataforma; e

- Sinalização.

1.4. O plano deverá ser elaborado em consonância com as normas técnicas da ABNT pertinentes, assim como em observância às orientações da Secretária de Estado da Infraestrutura de Santa Catarina.

1.5. Os preços dos serviços estimados para a execução dos serviços previstos no plano deverão estar em conformidade com as tabelas oficiais de preços referenciados (SEI/SC, SICRO; SINAPI) com a identificação dos códigos correlatos ou acompanhado de suas composições de custo.

1.6. O plano de manutenção e conservação deverá ser elaborado considerando-se o rol das áreas de atuação e serviços elencados no anexo I deste documento.

1.7. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA/SC, contendo a especificação e classificação dos serviços a serem executados, de acordo com este **CONTRATO**, em até 10 (dez) dias contados da data do **TERMO DE INICIAL** estabelecido no item 2.2 deste termo.

Parágrafo Primeiro - O objeto deste Contrato deverá ser prestado em estrita observância ao **TERMO DE REFERÊNCIA** e à **PROPOSTA**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato será de 4 (quatro) meses, contados da data assinatura do **CONTRATO**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.2. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** dos **SERVIÇOS** é de 30 (trinta) dias, tendo como **TERMO INICIAL** o dia 13 de janeiro de 2020 e **TERMO FINAL** o dia 12 de fevereiro de 2020, conforme **CRONOGRAMA**, colacionado abaixo.

ETAPA	DESCRIÇÃO	HORAS TÉCNICAS	DATA DE ENTREGA
ETAPA 1	Diagnóstico	30	28/01/2020
ETAPA 2	Plano de Manutenção e Conservação	90	12/02/2020

Parágrafo Primeiro - O prazo para assinatura do **CONTRATO** será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATO** deverá ser assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

Parágrafo Terceiro - A critério do **CONTRATANTE**, o prazo para assinatura do **CONTRATO** poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Constituem motivos para a **EXTINÇÃO** do **CONTRATO** as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E REAJUSTE

3.1. O **PREÇO** para a execução do presente **CONTRATO** é de R\$ 32.524,00 (trinta e dois mil e quinhentos e vinte e quatro reais), constante da proposta, aceito pelo **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro - A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ocorrer para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovados e mediante requerimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. O **PAGAMENTO** será feito em duas parcelas:

ETAPA	CONDIÇÃO	%
--------------	-----------------	----------

ETAPA 1	RECEBIMENTO DEFINITIVO	25%
ETAPA 2	RECEBIMENTO DEFINITIVO	75%

4.2. Fica aqui estabelecido que os **SERVIÇOS** objeto deste contrato serão recebidos pela **CONTRATANTE**:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do **PRODUTO** com a especificação contida neste **CONTRATO** e seus anexos;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do item e a consequente aceitação.

Parágrafo Primeiro - Os **SERVIÇOS** que forem recusados (seja no recebimento provisório seja no recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias **corridos**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Se a substituição dos itens cotados não for realizada no prazo estipulado, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas neste **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro - Caso seja comprovado que os **SERVIÇOS** entregues não estão de acordo com as especificações do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá ressarcir todos os custos com perícia ao **CONTRATANTE**, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em até 5 (cinco) dias úteis após emissão da nota fiscal/fatura e entrega dos **PRODUTOS** descritos na Cláusula Quarta, com o devido aceite da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto - Não será aceito boleto bancário para pagamento.

Parágrafo Sexto - A Nota Fiscal/Fatura somente deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE** após o recebimento definitivo do material, que se dará em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

Parágrafo Sétimo - Se forem constatados erros no documento fiscal/fatura, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Parágrafo Oitavo - Deverá constar no documento fiscal/fatura o número do **CONTRATO**, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

Parágrafo Nono - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes do **CONTRATO**, obriga-se a:

- I. Executar os serviços conforme especificações do **EDITAL**, termo de referência, de sua **PROPOSTA** e do **CONTRATO**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais na qualidade e quantidade especificadas.
- II. Cumprir e fazer cumprir integralmente este **CONTRATO**, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações da **CONTRATANTE**, especialmente a execução dos **SERVIÇOS**;
- III. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos **SERVIÇOS**;
- IV. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente, por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
- V. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a prestação dos serviços;
- VI. Auxiliar a **CONTRATANTE** na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais;
- VII. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

- VIII. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;
- IX. Cumprir as determinações legais pertinentes à prestação dos serviços;
- X. Responder, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, à **CONTRATANTE**, no exercício da execução das atividades do **CONTRATO**, não sendo imputável à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade direta ou indireta;
- XI. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades deste **CONTRATO**, que sejam observadas rigorosamente as regras do **CONTRATO** e seus **ANEXOS** e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- XII. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto do **CONTRATO**;
- XIII. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a continuidade da prestação do serviço concedido;
- XIV. Informar o CIM-AMFRI a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento dos materiais solicitados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação; e
- XV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- XVI. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA/SC, contendo a especificação e classificação dos serviços a serem executados, de acordo com este contrato, em até 10 (dez) dias contados da data do Termo de Inicial estabelecido no item 2.2 deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 8.666/93.

- II. Cumprir e fazer cumprir as condições deste CONTRATO;
- III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- V. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto deste **CONTRATO**.
- VI. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- VII. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades, quando for o caso.
- VIII. Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, observadas as exigências legais e as constantes deste edital.
- IX. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- X. Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.
- XI. Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.
- XII. Rejeitar, no todo ou em parte materiais entregues, se estiverem em desacordo com a especificações do edital e seus anexos, assim como da proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANCÕES

7.1. A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, o descumprimento de prazos e condições estabelecidas, faculta às partes, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por falta leve, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- d) Multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução total.

Parágrafo Primeiro – A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA** deixe de entregar documentação exigida no certame ou apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução de seu objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do compromisso, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e com os municípios da Região da AMFRI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro - As sanções de que tratam o Parágrafo Segundo, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com esta Administração por até 01 (um) ano, concomitante com aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta;
- b) Falhar ou fraudar na **prestação de serviço** ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos, concomitante com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor total da proposta;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, concomitante com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total da proposta.

Parágrafo Quarto - Se a **CONTRATADA** se recusar a assinar o contrato ou deixar de comparecer no prazo estabelecido para o mesmo fim, sem justificativa por escrito e aceita pela **CONTRATANTE** ou recusar-se a cumprir o objeto, injustificadamente, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - Quaisquer dos descumprimentos previstos no Parágrafo Quarto, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, a ser cobrado diretamente ou na forma da lei, sem prejuízo nas sanções aludidas no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Sexto - Se a **CONTRATADA** não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, igualmente, serão aplicadas as regras previstas nos Parágrafos Terceiro e Quinto.

Parágrafo Sétimo - Além das sanções estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar a **prestação de serviço** se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a seu critério, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital.

Parágrafo Oitavo - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da **CONTRATANTE**, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Nono - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da administração.

Parágrafo Décimo - Nos casos de emissão de declaração falsa, a **CONTRATADA** estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Décimo Segundo - É facultado a **CONTRATADA** apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Décimo Terceiro - As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a **CONTRATADA**. Caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da guia.

Parágrafo Décimo Quarto - Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a **CONTRATADA** será inscrita em dívida ativa, sendo o valor executado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a rescisão contratual, a **CONTRATADA** será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativas ao serviço prestado.

Parágrafo Quarto - Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quinto - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do **CONTRATANTE** ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto - A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo a rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta ensejará em multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1. Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais serão realizadas por **TERMO ADITIVO** e serão regidas pelos artigos 57 e 65, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. Se, em decorrência deste **CONTRATO**, qualquer das partes tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente Contrato, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não divulgá-las, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPLIANCE

12.1. As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes **CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA** com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

Parágrafo Primeiro - As partes garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula;
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013);
- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

Parágrafo Segundo - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

Parágrafo Terceiro - Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo,

mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

Parágrafo Quarto - É facultado à **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas Na Lei nº 8.666/93, nº 123/2006 e alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Órgão: 01 – Consorcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI

Unidade: 01.01 – Consorcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI

02 – 3390 – Aplicações Diretas

07 – 3390 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

15.1. O **CONTRATADO** declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente contrato não gera vínculo de emprego entre o **CONTRATADO**, seus sócios, empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, declarando o **CONTRATADO** que todos

os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer tolerância de qualquer das partes quanto às condições estabelecidas no presente contrato em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Parágrafo Sexto – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Cada parte arcará com seus respectivos encargos e obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros ônus inerentes às suas respectivas atividades ou operações com pessoal próprio ou de terceiros contratados, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil perante este contrato.

17.2. As partes declaram que o presente contrato é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortúnica, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se a **CONTRATADA**, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar

17.3. Eventual tolerância quanto a exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia de direito, nem, tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.

17.4. As partes neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

17.5. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em

decorrência do mesmo.

17.6. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Eleggem as partes contratantes o foro da cidade de Itajaí/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante 02 (duas) testemunhas.

Itajaí (SC), 18 de dezembro de 2019.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA
AMFRI - CIM-AMFRI

CONTRATANTE

CONSULTRAN ENGENHARIA
LTDA.

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome: Érica Miranda dos Santos Requi

RG: 7.832.656-5/SSP-PR

2 - _____

Nome: Jean Carlos Coelho

RG: 397.267-3/SSP-SC